



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas
Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, 8º andar, sala 805
CEP: 70046-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3313-1382 – Fax: (61) 3313-1721

Ementa: Concessão de abono permanência a professor de 1º e 2º graus.

Ofício nº 160 /2007/COGES/SRH/MP

Brasília, 12 de novembro de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor

MAURO JOUBERT GOULART CUNHA

Pró-Reitor de Gestão de Recursos Humanos *pro tempore*

Universidade Federal de Pelotas

Pelotas-RS

Assunto: Abono de permanência

Senhor Pró-Reitor,

Refiro-me ao Fax dessa procedência, por meio do qual a UFPel consulta sobre a concessão de abono de permanência a professor de 1º e 2º graus que preencher as condições para aposentadoria voluntária.

2. Sobre o assunto, cabe esclarecer que ao professor de 1º e 2º graus, é aplicada a redução de 5 anos no tempo de contribuição necessário para aposentadoria voluntária, conforme previsão do art. 40, § 5º da Constituição Federal, com redação da EC nº 41, de 2003.
3. Por sua vez, o abono de permanência encontra-se estabelecido nos arts. 40, § 19 da Constituição Federal, bem assim nos arts. 2º, § 5º e 3º, § 1º da EC nº 41, de 2003, definindo os critérios cumulativos e indispensáveis para a sua concessão.
4. Desta feita, para concessão de abono de permanência ao professor de 1º e 2º graus não basta que ele preencha os requisitos para aposentadoria voluntária, e sim que atenda as exigências impostas pelos arts. 40, § 19 da Constituição Federal, bem assim nos arts. 2º, § 5º e 3º, § 1º da EC nº 41, de 2003.

Atenciosamente,

VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO CLETO

Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas